



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

## Estado de São Paulo

**Decreto nº 2731**  
**De 12 de novembro de 2018**

“Dispõe sobre homologação do Processo Seletivo do Edital nº 001/2018 e dá outras providências”.

**FRANCISCO JOSÉ CAMPANER**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica **HOMOLOGADO**, para que produza os efeitos legais, o **PROCESSO SELETIVO**, realizado nos termos do art. 37, incisos I e II da C. F., para provimento dos seguintes empregos públicos:

- 01 – Professor de Educação Básica I (PEB I e Educação Infantil)**
- 02 – Professor Assistente de Educação Básica I**
- 03 – Professor Assistente de Educação Básica II**
- 04 – Professor de Atendimento Educacional Especializado**
- 05 – Professor de Educação Básica II (PEB II – Arte)**
- 06 – Professor de Educação Básica II (PEB II – Ciências)**
- 07 – Professor de Educação Básica II (PEB II – Educação Física)**
- 08 – Professor de Educação Básica II (PEB II – Geografia)**
- 09 – Professor de Educação Básica II (PEB II – História)**
- 10 – Professor de Educação Básica II (PEB II – Português)**
- 11 – Professor de Educação Básica II (PEB II – Inglês)**
- 12 – Professor de Educação Básica II (PEB II – Matemática)**

**Art. 2º** - Em havendo necessidade de serviço, os candidatos aprovados serão convocados por escrito, pela ordem de classificação, a fim de que no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, se manifestem sobre a aceitação, ou não, da contratação para as vagas existentes.

**Art. 3º** - Os candidatos que não se interessarem pelas vagas, assinarão termo de desistência e aqueles que não atenderem a convocação, no prazo fixado, serão considerados desistentes, sendo que, em ambas as hipóteses, serão convocados os candidatos seguintes, pela ordem de classificação, procedendo-se na forma deste artigo e, assim, sucessivamente, até que seja completo o quadro necessário.

**Art. 4º** - Os candidatos que se interessarem pelas vagas, receberão a requisição para que sejam submetidos aos exames de capacitação física e mental, necessários ao exercício profissional, devendo providenciar os demais documentos pertinentes à contratação.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

**Art. 5º** - Estando em ordem os requisitos fixados no artigo anterior, os candidatos serão formalmente contratados, devendo entrar no exercício do cargo, emprego ou função.

**Art. 6º** - Os candidatos que já estejam exercendo outro cargo, emprego ou função pública, nas esferas federal, estadual ou municipal, somente serão contratados após o parecer da assessoria jurídica municipal, opinando pela acumulação e, na hipótese negativa, proceder-se na forma do artigo terceiro deste Decreto, salvo se o candidato fizer opção escrita por um dos cargos, afastando-se ou exonerando-se dos demais.

**Parágrafo Único** – Para os fins de acumulação, deverá ser observado o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 7º** - Constará do termo de contratação a observação de que o candidato estará submetido às normas administrativas e jurídicas do regime laboral próprio do Município, assim como as normas da CLT, aplicáveis à espécie.

**Art. 8º** - As verbas ao cumprimento deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 12 de novembro de 2018.

**FRANCISCO JOSÉ CAMPANER**

**Prefeito Municipal**